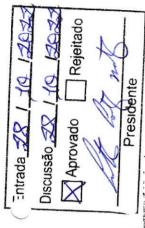


### **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR - JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



#### PROJETO DE LEI N° 012, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

	la a almidada
Aprovado por l	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	80
Votos Contrários	_
Abstenções	
Fm Sessão O'Zdi	กล์กัฒ
Realizado aos 28	10 2022
Em linica	Votação

INSTITUI O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS AOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, por intermédio de seu Presidente, Sr. Cristiano Cortez Dantas, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 55, inciso I, e 57, incisos IV e VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam instituídos, a partir do exercício de 2023, como direitos sociais aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Potiretama o direito, anualmente, ao gozo de décimo terceiro subsídio e férias remuneradas, estas acrescidas de 1/3, cujas parcelas integrarão os subsídios para todos os efeitos legais, na forma do art. 7°, inciso VIII e XVII, da Constituição Federal.
- Art. 2°. O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo após cada período de 12 (doze) meses, denominado período aquisitivo ao direito de férias, cuja remuneração corresponderá ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3 (um terço).
- § 1°. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora fixar o calendário para a concessão das férias, que inclusive poderá coincidir com os períodos de recesso previstos no Regimento Interno, devendo sempre ser observada a conveniência e oportunidade da administração, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR - JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- § 2°. O gozo das férias remuneradas dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Potiretama deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, priorizando os períodos de recesso do Poder Legislativo, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos, e, podendo ser fracionada em até 02 (dois) períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.
- § 3°. O gozo das férias dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Potiretama poderá ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal, requerida pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou interesse do Município.
- § 4°. Interrompido o gozo das férias dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Potiretama, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.
- § 5°. Em nenhuma hipótese haverá acúmulo ou indenização, seja parcial ou total, de férias.
- § 6°. A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.
- § 7°. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:
- I Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de exaurido o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, hipótese que o valor correspondente às férias será calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.
- II No último ano de mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.
- III No caso de vaga, licença do cargo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ao suplente pelo tempo que assumiu o cargo de vereador.
- § 8°. O Vereador licenciado do cargo, nas hipóteses legalmente cabíveis, terá o período aquisitivo a férias suspenso, retornando a contagem do período após o retorno da licença.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR - JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- § 9°. O Vereador licenciado do cargo, na hipótese prevista no art. 62, inciso I, § 1°, da Lei Orgânica do município de Potiretama, só terá direito ao adicional de 1/3 de férias, caso opte pela remuneração da vereança.
- **Art. 3°.** O 13° (décimo terceiro) subsídio, a ser pago anualmente, corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício do cargo.
- § 1°. Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente lei não coincidir com o início do exercício, o 13° (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses restantes para o encerramento do exercício no ano.
- § 2°. O 13° (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em até (duas) parcelas, sendo a primeira parcela paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada exercício.
- **Art. 4°.** Para os efeitos desta lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerado, para fins de pagamento de férias e 13° (décimo terceiro) subsídio como mês integral.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário, respeitados, ainda, os limites estabelecidos em leis específicas à matéria.
- **Art. 6°.** Seguem como anexos integrantes da presente lei a estimativa do impacto orçamentário e a declaração de adequação da despesa às disposições da Lei Complementar n° 101/2000.
- Art. 7°. Esta lei entra em vigor 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 19 de agosto de 2022.

Cristiano Cortez Dantas

Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR - JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

#### PROJETO DE LEI N° 012, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

#### JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

A Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis tem a honra de submeter para deliberação e apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa alterar a Resolução nº 004/2019, de 25 de novembro de 2019, que INSTITUI O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS AOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898, com repercussão geral reconhecida, concluiu o julgamento no sentido de que o pagamento de abano de férias e 13º salário a agentes políticos não é incompatível com a Constituição Federal, por entender que na verdade se tratam de verdadeiros direitos sociais assegurados aos trabalhadores, seja ele público ou privado, independentemente da natureza do vínculo, concluindo, desse modo, que o agente político tem os mesmos direitos remuneratórios. Destarte, o regime de subsídio não afasta o direito do vereador receber férias e 13º salário.

De igual modo, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em resposta à consulta formulada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Sobral, nos autos do processo n° 2017.SOB.CON.12510/17, através do acórdão n° 1664/2018, estabeleceu que é constitucional o reconhecimento do direito à gratificação natalina (13° salário) e ao adicional de férias aos agentes políticos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos, como os membros do Poder Legislativo Municipal, reconhecendo ainda que o pagamento das referidas parcelas, tendo em vista que não a natureza dos eventuais acréscimos das despesas com pessoal não representam a concessão de novos subsídios, não se aplica o princípio da anterioridade previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para o seu pagamento.

Para tanto, é preciso que haja lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, desde que exista prévia dotação orçamentária suficiente para suportar os gastos e, ainda, que sejam respeitados os parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no art. 169, § 1°, inciso I, da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR - JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Quanto ao impacto financeiro, consoante disposto no art. 6°, foram anexados ao presente lei a estimativa do impacto orçamentário e a declaração de adequação da despesa às disposições da Lei Complementar n° 101/2000.

Dessa forma, ancorados nos motivos elencados em linhas ao norte, os Vereadores abaixo subscritos que compõem a atual Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresentam este Projeto de Lei, o que desde já roga pelo apoio dos demais colegas Vereadores, a fim de que seja aprovada a presente proposta.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 19 de agosto de 2022.

Cristiano Cortez Dantas Presidente Parecer Nº 001/2022

Cliente: Câmara Municipal de Potiretama

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro do Pagamento de 13º Salário a Vereadores

Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal de Potiretama, a respeito da viabilidade financeira e orçamentária do pagamento do 13e salário aos Vereadores.

Considerando a atual estrutura de gastos com pessoal da Câmara, bem como confrontando com o duodécimo repassado e o limite estabelecido no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, foram realizados os seguintes cálculos:

ltem	Mensal	Anual	Anual c/13º	INSS Patronal	Total de Gasto com Pessoal	
Presidente	5.824,12	69.889,44	75.713,56	16.656,98	92.370,54	
Vereadores	40.515,60	486.187,20	526.702,80	115.874,62	642.577,42	
Servidores	10.003,10	120.037,20	130.040,30	28.608,87	158.649,17	
Subtotal Remunerações	56.342,82	676.113,84	732.456,66	161.140,47	893.597,13	
Duodécimo	123.607,44	1.483.289,28	1.483.289,28	1.483.289,28	1.483.289,28	
RCL	31.163.338,14					
Representatividade	45,58%	45,58%	49,38%	10,86%	4,76%	

Em relação à limitação contida no art. 29-A, de que somente se pode comprometer com remuneração de servidores e subsídio de vereadores, o equivalente a 70% do duodécimo, a inclusão do pagamento de 13º salário aos vereadores, cumpre o limite, vez que corresponde somente a 49.38%.

Em relação à limitação de 6% da Receita Corrente Líquida como limite para gastos com pessoal do Poder Legislativo, nos termos do art. 20, III, a da Lei Complementar Nº 101/2000, também está atendido, visto que somente comprometerá o equivalente a 4,76% da Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, considerando o aumento na ordem de RS 46.339,72, com o pagamento de 13º salário ao Presidente da Câmara e aos demais vereadores e considerando também a atual estrutura de gastos e a legislação mencionada, esta Assessoria Contábil opina pela possibilidade de pagamento, após todos os trâmites legais a serem orientados pela Assessoria jurídica da casa legislativa.

É o parecer contábil.

Potiretama, 19 de agosto de 2022

Gilvan Aires Bezerra Assessor Contábil